

Lei da queda tendencial da taxa de lucro, crise e aporias metodológicas: uma crítica a Heinrich, Roberts e Kliman

Law of the tendential fall in the rate of profit, crisis and methodological aporias: a critique of Heinrich, Roberts and Kliman

Ian Horta*

Resumo

Este artigo tem como objetivo defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro e criticar a interpretação de que esta é a causa da crise para Marx. Para tanto, buscamos entender o que significa “lei” em Marx e seu caráter tendencial. De forma a embasar nossa argumentação, apresentamos criticamente o debate que ocorreu no ano de 2013 no *blog da Monthly Review*, iniciado por uma publicação de Michael Heinrich que negava a validade desta lei e continuado por Michael Roberts & Guglielmo Carchedi, bem como por Andrew Kliman, a defendendo e a centralizando como causa das crises capitalistas. Concluímos que os participantes desse debate estão equivocados na medida em que tomam a lei como de caráter empírico ou lógico. Em oposição, sustentando sua validade, argumentamos que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, mas apenas sua forma de manifestação. A causa da crise é a contradição entre o caráter privado e o caráter social do trabalho no capitalismo.

Palavras-chave: lei da queda tendencial da taxa de lucro; crise; lei; Marx; crítica

Abstract

The aim of this paper is to defend the validity of the law of the tendential fall in the rate of profit and to criticize the interpretation that this is the cause of crisis for Marx. To this end, we seek to understand what “law” means for Marx and its tendential character. In order to support our argument, we critically present the debate that took place in 2013 on the *Monthly Review* blog, which began with a publication by Michael Heinrich which denied the validity of this law and was continued by Michael Roberts & Guglielmo Carchedi, and Andrew Kliman as well, defending its validity and centralizing it as the cause of capitalist crisis. We conclude that the participants in the debate are mistaken in that they take the law to be empirical/logical in character. In opposition, agreeing with its validity, we argue that the fall in the rate of profit cannot be the cause of the crisis, but only its form of manifestation. The cause of the crisis is the contradiction between the private character and the social character of labor in capitalism.

Keywords: law of the tendential fall in the rate of profit; crisis; law; Marx; critique

* Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF). Atualmente é professor substituto na Faculdade de Economia da UFF. Pesquisador associado ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Marx e o Marxismo (NIEP-Marx) e ao Laboratório de Estudos Marxistas (Lema/UFRJ). Contato: ianhorta19@gmail.com.

Introdução

Desde pelo menos a crise do *subprime* que estourou nos Estados Unidos em 2007, a economia global passa por uma intensa crise que se apresenta e se articula de diversas formas. Podemos dar alguns exemplos dessas manifestações: no âmbito econômico, temos fraco desempenho das principais economias e um revigoramento de embates comerciais; no quesito social, há perspectiva de elevação do desemprego com o advento das “inteligências artificiais”; no aspecto político, temos o recrudescimento de ideologias de extrema-direita; no campo bélico (e humanitário), o genocídio que ocorre em Gaza; e, não podemos esquecer, o colapso ambiental e climático que estamos vivenciando.

Portanto, é possível entender a razão pela qual pesquisadores se debruçam sobre a temática da crise. A cada momento em que surge uma crise econômica, dimensão mais relacionada ao objeto desse artigo, tentativas de explicação surgem dentre os pesquisadores do tema. Isso não é diferente dentro do campo marxista: há diversas maneiras de tentar explicar as crises e suas causas.

A lei da queda tendencial da taxa de lucro (LQTTL) é uma das mais famosas e conhecidas leis descobertas por Marx. Exposta de modo mais desenvolvido no Livro III de *O capital*, essa lei também aparece nos *Grundrisse*. (Marx, 2011a, p. 623-635) Dentro da literatura marxista, há enormes debates quanto à validade desta lei e sua importância dentro do desenvolvimento categorial marxiano na exposição do modo de produção capitalista, além de seu papel na explicação das crises econômicas. Uma das interpretações mais disseminadas sobre a causa da crise é a que posiciona a LQTTL no cerne desse fenômeno.

Segundo Clarke, foi na década de 1970 que essa lei ganhou forças enquanto centro argumentativo da formulação de uma nova teoria marxista da crise,¹ frente à antiga ortodoxia que teria o subconsumo como núcleo central, tornada assim naquele momento graças às contribuições de Rosa Luxemburgo e, posteriormente, de Paul Sweezy.² (Clarke, 1990) Não é difícil defender que os argumentos subconsumistas, ao focarem na impossibilidade de realização do valor produzido via incapacidade de consumo, encontram-se no terreno da circulação do capital – lembremos, nesse sentido, da análise luxemburguista que parte dos esquemas de reprodução expostos no Livro II de *O capital*. (Luxemburgo, 1984a; 1984b; Marx, 2014) Por sua vez, os intérpretes que tomavam a queda da taxa de lucro como causa da crise defendiam que a necessidade desta advém da produção, e não da circulação ou distribuição. (Clarke, 1990) Autores como Paul Mattick e Mario Cogoy são representantes históricos desta corrente. (Cogoy, 1987; Mattick, 2015)

Atualmente, essa linha de interpretação – da LQTTL como causa da crise – é a mais influente, tendo como representantes contemporâneos, por exemplo, Michael Roberts, Guglielmo Carchedi e Andrew Kliman.³ Um dos mais conhecidos defensores dessa tese, Roberts argumenta que a principal causa das depressões ou das crises, “pode ser encontrada na lei da queda tendencial da taxa de lucro, de Marx”. (Roberts, 2016, p. 12; tradução nossa) Segundo o autor, apesar de cada crise ter suas características particulares, todas possuiriam como causa subjacente essa lei. Roberts busca comprovar empiricamente sua teoria acerca da relação entre esta lei e a crise, o que nos leva à reflexão sobre o significado do conceito de “lei” em Marx e sobre a necessidade de comprovação empírica para sua validação científica. (Roberts, 2022; 2024) Independentemente disto, Roberts toma como uma necessidade *absoluta* que a taxa de lucro cairá no longo prazo. (Roberts, 2016)

¹ Houve quem antes defendesse a queda da taxa de lucro como causa da crise econômica, como por exemplo Henryk Grossmann, cuja obra tem sua primeira edição datada de 1929. (Grossmann, 1969)

² Cf. Carcanholo (1996) e Clarke (1994) para uma apreciação crítica da teoria subconsumista da crise.

³ Escolhemos estes autores em decorrência do debate da *Monthly Review* acerca da LQTTL e da teoria marxista da crise, ainda a ser apresentado. Michael Roberts é um economista marxista britânico, bastante conhecido por seus trabalhos empíricos acerca da estimação da taxa de lucro na economia capitalista (em termos regionais ou globais). Guglielmo Carchedi é um economista italiano que trabalha na mesma linha que Roberts, muitas vezes em conjunto com este. Andrew Kliman é um economista estadunidense expoente da “interpretação temporal do sistema-único” (TSSI), corrente que busca defender a obra magna de Marx, *O capital*, de acusações de inconsistência teórica advindas principalmente de autores neorricardianos.

Adjacente a esse debate, há outro que deve ser exposto: a validade ou não da LQTTL. Michael Heinrich,⁴ em artigo publicado pela revista *Monthly Review* em 2013 – influenciado pela crise do *subprime* e pela tentativa de entender esse fenômeno –, defende que não. (Heinrich, 2013a) Segundo o autor, essa lei teria sido descartada por Marx, tendo em vista que, ainda segundo Heinrich, Marx não teria tido sucesso em provar sequer a “lei como tal”.

De acordo com Heinrich, Marx teria, na década de 1870, duvidado cada vez mais da existência dessa lei, até, enfim, abandoná-la. (*ibidem*) Essa publicação gerou um debate no *blog* da *Monthly Review*, em que um de seus interlocutores foi Michael Roberts, defendendo a manutenção da LQTTL como argumento central da crítica de Marx ao sistema capitalista e de sua teoria da crise. (Roberts & Carchedi, 2013) O artigo de Heinrich também provocou uma resposta de Andrew Kliman (publicada por fora do *blog* da *Monthly Review*), tendo como consequência também uma tréplica do próprio Heinrich.⁵ (Heinrich, 2013b; Kliman *et al.*, 2013)

Este artigo pretende debater a relação da LQTTL e o entendimento marxiano (e marxista) sobre a crise,⁶ partindo de uma breve exposição do debate acima aludido. Procuramos, simultaneamente, defender a validade da LQTTL e criticar a interpretação que a posiciona como causa da crise. Assim, este artigo possui quatro seções, além dessa introdução e das considerações finais. Na primeira delas, repassamos sinteticamente as principais categorias para entender a LQTTL. Na segunda seção, expomos o debate entre Heinrich, Roberts e Kliman. Na terceira seção, recorremos a Marx para entender essa lei, partindo da concepção de legalidades para o autor. Por fim, na quarta seção, realizamos nosso procedimento de defesa da validade dessa lei e de crítica aos autores do debate, tentando reposicionar a discussão acerca da relação entre a LQTTL e a crise em termos mais rigorosos. Argumentamos que o conteúdo da crise é, sempre, a *sobreacumulação de capital*, independentemente de sua forma de manifestação, e que sua causa é a contradição entre o caráter privado e social do trabalho dentro do modo de produção capitalista. As considerações finais sintetizam o argumento desenvolvido ao longo do texto.

1. Uma breve recapitulação categorial para fundamentar a discussão

É certo que, nesse curto espaço em que nos dispomos a fazer essa exposição categorial para um melhor entendimento da LQTTL, não será possível repassar todos os livros de *O capital* – e esse nem de longe é nosso objetivo. Não pretendemos, portanto, substituir a leitura da obra marxiana, mas sim, para os propósitos desse artigo, evidenciar as bases da LQTTL a partir das principais categorias que a embasam.

A categoria mais importante da obra de Marx é, como nos informa o título, a categoria “capital”. O capital não é uma coisa nem é um dado fixo, mas é um processo: ele é valor em processo de valorização, é seu próprio movimento. O capital se caracteriza por seu processo de ser e devir, e ele só pode ser capital enquanto busca seu devir. Valor, por sua vez, é um dos momentos da mercadoria, sendo esta a forma básica em que aparece a riqueza social nas sociedades em que reina o modo de produção capitalista. (Marx, 2017a) A categoria de valor, além de indicar o caráter de permutabilidade do produto do trabalho, diz respeito a uma forma específica de relação social entre os sujeitos.

Da mesma forma que no campo da ética o valor pode ser entendido enquanto finalidade, devemos aqui refletir a partir dessa lógica: o valor das mercadorias, no ca-

⁴ Heinrich é um historiador e cientista político alemão, muito influente no debate marxista contemporâneo. Atuou, inclusive, como colaborador da Marx-Engels-Gesamtausgabe 2 (MEGA²), projeto editorial que visa a publicação completa dos escritos de Marx e Engels.

⁵ O artigo de Heinrich tratava de outros temas, como o uso da categoria “capital em geral”, por Marx. Fred Moseley e Shane Mage também travaram debates com Heinrich acerca desse artigo, mas em decorrência de nosso objeto, focaremos no debate entre Heinrich, Roberts e Kliman. Cumpre notar, por sua vez, que a tréplica de Heinrich não dialoga diretamente com o texto mencionado de Kliman.

⁶ Por mais que acreditemos haver apontamentos marxianos acerca da crise que podem inclusive conformar uma teoria marxiana da crise, usamos com maior frequência o termo “teoria marxista da crise”, de forma a apontar que são teorias construídas a partir das obras de Marx – estando elas corretas ou não.

pitalismo, conforma a finalidade última dessa sociedade – a busca pelo valor em crescimento, em movimento e em autovalorização.⁷ Em outras palavras, o objetivo é valorizar o valor; portanto, é acumular capital. Porém, mesmo sendo social, o valor possui uma substância, algo que o fundamenta: o trabalho. Não qualquer trabalho, mas sim o trabalho abstrato, aquele que só pode existir em uma sociedade na qual a produção mercantil – mediada pelo mercado enquanto mecanismo de sociabilidade universal – é a forma dominante de produção. Não se pode esquecer, é claro, do trabalho concreto, aquele que produz valores de uso: afinal, a mercadoria não é só valor, mas a unidade entre valor e valor de uso enquanto seus momentos contraditórios. (*ibidem*)

O trabalho abstrato, que emerge “em potência” na produção, efetiva-se no momento das trocas e retroage sobre a produção. Portanto, o processo total de produção de capital só pode ser entendido na unidade entre produção e circulação (de mercadorias e de capital). A grandeza do valor, desta forma, só pode ser o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de determinada mercadoria – em outras palavras, o tempo médio de produção daquela mercadoria dados os limites mercantis para sua realização. Não se pode confundir a teoria marxiana com a teoria ricardiana, aquela de trabalho incorporado: o valor, social como é, diz respeito ao tempo de produção e *reprodução* das mercadorias; o valor de uma mercadoria não está dado, mas muda a todo momento a partir dessas condições de produção e reprodução. (De Paula, 2021)

Assim, capital é, em substância, trabalho. Esse trabalho toma a forma de objetos, mercadorias, coisas (mas não precisa, é claro, ser “material”: serviços também podem ser mercadorias). Portanto, se trabalho é valor, capital é valor em processo de valorização, é acumulação de valor. Capital é seu processo de autoconstituição, de acumulação. Mas como o capital pode ser acumulado? Por meio da extração de mais-valor, valor produzido pelos produtores diretos e extraído no processo de produção do capital. Na compra da mercadoria força de trabalho, uma mercadoria especial cujo valor de uso é gerar valor, paga-se uma determinada quantia de dinheiro (capital variável) que, no Livro I de *O capital*, é explicada como sendo o valor da força de trabalho. Esse valor aparece, na sociabilidade capitalista, como salário. O determinante se encontra no fato de que o valor da força de trabalho é inferior ao valor produzido por essa força de trabalho.

Portanto, corriamos o que foi dito: o valor de uso da força de trabalho é gerar um valor *maior* que seu próprio valor. Marx chama esse valor excedente de mais-valor, e é o que possibilita a existência e a acumulação do capital na forma contemporânea.⁸ É nesse sentido que é entendida a exploração: trabalho para outrem. No capitalismo, a exploração toma a forma de extração de mais-valor. É possível medir essa “taxa de exploração” ou essa “taxa de mais-valor” por meio da fórmula: $m' = m/v$, em que m' é a taxa de mais-valor, m é a magnitude de mais-valor e v é a quantidade de capital variável. Em outros termos, pode-se colocar como a relação entre o que é extraído do valor criado pelo trabalhador (em termos de dinheiro) e o seu salário.

No processo produtivo, é preciso, por um lado, de meios de produção como máquinas, ferramentas, espaços físicos, matérias-primas, insumos etc. Por outro, é necessária a mercadoria que pode pôr em movimento todo esse valor na forma de meios de produção, isto é, a força de trabalho, cujo processo de trabalho cria valor e transfere o valor das máquinas, ferramentas etc. para o produto final. Os capitalistas, representantes e personificações do capital, adquirem esses elementos técnicos do processo produtivo pelo mercado, comprando-os como mercadorias. Portanto, parte do capital em forma-dinheiro (ou capital-dinheiro⁹) é destinada a comprar essas máquinas, ferramentas, espaços físicos, etc. Essa parte do capital é chamada capital constante. Em

⁷ Bianca Bonente e João Leonardo Medeiros argumentam de forma certa em nossa opinião: “[...] é preciso levar a sério o que significa valor desde o ponto de vista da ética. Trata-se de finalidades que são perseguidas pelos seres humanos em sua prática como tal julgadas positivamente; o contrário se se trata de um desvalor”; “O fato de que, no capitalismo, o valor apareça nessa forma unitária, sintética, no singular, revela que todos os demais valores, propósitos, ambições humanas foram subordinados ao tempo de trabalho”. (Bonente & Medeiros, 2022, p. 10; p. 13)

⁸ Diz-se assim pois, segundo Marx, existiram “formas antediluvianas de capital”, como o capital usurário. (Marx, 2017a)

⁹ Apesar de utilizarmos como base para referências de *O capital* as edições da Boitempo, optamos por não adotar a tradução do termo *Geldkapital* como “capital monetário”, mas sim como capital-dinheiro. Deve-se a isso a diferença entre dinheiro e moeda, para Marx: dinheiro

oposição, a parcela do capital que compra a força de trabalho, responsável por dar vida àquele capital, é chamada capital variável.

Chamemos atenção que, até o momento, estamos situados no nível de abstração do processo de produção do capital. E, nesse nível de abstração, essas categorias (capital constante, capital variável e os elementos técnicos da produção) se relacionam dentro do processo produtivo. Essa relação conforma a composição do capital. Marx diferencia três formas de composição do capital: composição de valor, que é determinada pela proporção entre o valor dos meios de produção (representado pelo capital constante) e o valor da força de trabalho (representado pelo capital variável); composição técnica, que é determinada pela proporção entre a massa dos meios de produção e a força de trabalho vivo, ou seja, a quantidade de meios de produção que uma unidade de força de trabalho movimentada; e, por fim, a composição orgânica do capital, definida como a relação entre as outras duas, enquanto a composição de valor do capital é “determinada pela composição técnica do capital e reflete suas modificações”. (Marx, 2017a, p. 689)

É possível expor a composição orgânica do capital em uma fórmula, por meio da comparação entre a magnitude do capital constante e do capital variável: c/v , em que c é o capital constante e v é o capital variável. No capítulo sobre a “lei geral da acumulação capitalista”, no Livro I de *O capital*, Marx demonstra como a tendência do capital é realizar revoluções tecnológicas constantes de forma a elevar a taxa de mais-valor devido à concorrência: esta atua como impulso ao desenvolvimento das forças produtivas. (Marx, 2017a) O que acontece é que, com o desenvolvimento do capital, uma massa menor de trabalho vivo é necessária para movimentar uma massa maior de capital. Tecnicamente, isso implica um aumento *relativo* dos meios de produção frente aos trabalhadores. Caso os valores do capital constante e do capital variável se mantenham estáveis – o que não é o caso normal, mas comentaremos isso adiante –, tem-se como consequência uma elevação da composição orgânica do capital. Ou seja, o capital constante tende a aumentar relativamente frente ao capital variável.

Por que tratamos desses temas do Livro I, se a LQTTL é exposta apenas no Livro III? A resposta é direta: porque a LQTTL expressa a tendência à elevação da composição orgânica em níveis mais concretos.¹⁰ Em outros termos: a tendência do capital a revolucionar suas bases tecnológicas em busca de aumentar a extração de mais-valor (e a taxa de mais-valor) se expressa na tendência à queda da taxa de lucro. Portanto, o entendimento da LQTTL pressupõe a compreensão das categorias da “essência” de *O capital*. Antes de adentrarmos nessa seara, prossigamos nesse desenvolvimento categorial, em que abstraímos de diversas outras categorias para focar naquelas que são mais fundamentais para nosso objetivo.

No Livro III de *O capital*, denominado “Processo global de produção capitalista”, Marx passa a tratar das categorias da superfície da sociedade burguesa. (Marx, 2017b) Nesse cenário, por conta de mecanismos que não podem ser suficientemente descritos nesse artigo, a taxa de mais-valor aparece como taxa de lucro. Isso significa que, para o capitalista, seu rendimento ao final do ciclo de seu capital não é comparado apenas ao que gasta em salários (ao capital variável), mas sim a todo o seu capital aplicado, ao capital investido. Ou seja, o que se gasta em máquinas etc. (capital constante) também entra nesse cálculo. Com isso, a taxa de lucro é $l' = m/(c + v)$, em que se relaciona o mais-valor ao capital total. A taxa de lucro é, portanto, a forma mistificada, fetichizada, da taxa de mais-valor. Por conseguinte, percebe-se que o lucro, nesse nível

é maneira de possibilitar a circulação de mercadorias de forma universal; é a externalização da contradição entre valor e valor de uso, interna à mercadoria, que então aparece externamente como dinheiro e mercadoria. Este, assim, possui diversas funções, e dentre elas, enquanto meio de circulação, o dinheiro pode assumir a forma de moeda. Monetário advém de moeda, e o capital-dinheiro não se refere à moeda exclusivamente. Ainda, a tradução mais correta de *Geldkapital* é capital-dinheiro (a tradução mais precisa de *Geld*, do alemão, é dinheiro). Desta forma, traduzir aquele termo por capital monetário é, segundo nossa interpretação, um procedimento equivocado. Como, no entanto, utilizamos a edição da Boitempo, nos trechos diretamente citados manteremos a forma em que lá aparece, ou seja, “capital monetário”. Quando, no entanto, quisermos nos referir a essa categoria no corpo do texto, escrevemos “capital-dinheiro”.

¹⁰ Nesse sentido, estabelece-se uma relação entre a lei geral da acumulação capitalista, segundo a qual a tendência da composição orgânica do capital é sua elevação, e a LQTTL. Na subseção 3.4, desenvolvemos esse argumento a partir da lei do valor.

de abstração, é idêntico ao mais-valor em termos quantitativos,¹¹ com a diferença de que o lucro aparece como renda do capital aplicado, e não como valor extraído dos trabalhadores.

A tese da LQTTL, dita em poucas palavras, é que, conforme o capitalismo se desenvolve e surgem novas revoluções tecnológicas, a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor se elevam. Como é o trabalho que gera valor (e, portanto, mais-valor e lucro), e como se aumenta a magnitude do capital em velocidade cada vez maior em comparação ao valor e mais-valor criados, as massas de valor e mais-valor aumentam – e, assim, a massa de lucro –, mas a taxa de lucro tende a se reduzir, mesmo que haja contratendências a esta queda segundo o próprio Marx. Ou seja, o mais-valor criado torna-se cada vez menor em relação ao capital total e, conseqüentemente, a elevação da taxa de mais-valor se expressa em uma taxa de lucro tendencialmente decrescente. Explicaremos melhor a lei mais adiante. Temos, agora, alguns dos mais importantes elementos para adentrarmos no debate.

2. O debate a partir da *Monthly Review*: uma controvérsia sem rigor

Em 2013, a *Monthly Review* publicou um artigo de Michael Heinrich em que trata sobre a LQTTL e sua relação com uma teoria marxista da crise a partir dos apontamentos de Marx. (Heinrich, 2013a) Heinrich nega a validade da lei, argumentando que ela é indeterminada na medida em que não seria possível saber o que empiricamente vai prevalecer: o aumento da composição orgânica do capital ou o aumento da taxa de mais-valor. Para defender sua tese, Heinrich, em um viés filológico, também diz que Marx teria abandonado a LQTTL a partir da década de 1870, quando teria passado a pensar uma teoria da crise não relacionada a essa lei e, inclusive, a descartá-la. (*ibidem*)

Como era de se esperar, esse artigo fomentou um interessante debate, com respostas de Michael Roberts, Fred Moseley, Shane Mage e Andrew Kliman, o que suscitou uma tréplica de Heinrich – que não contempla Kliman. Nesta seção, expomos sucintamente o debate entre Heinrich, Roberts e Kliman, em que traremos os principais argumentos de cada lado. Nas seções subsequentes, antes de entrarmos na crítica a esses autores, exporemos a LQTTL a partir de Marx.

2.1. Heinrich e a negação da LQTTL

A tese de Heinrich não é complexa. Segundo o autor, a queda da taxa de lucro era vista como um fato empiricamente comprovado nos séculos XVIII e XIX, e Adam Smith, David Ricardo e mesmo Marx teriam percebido isso – mas os dois primeiros não souberam explicar a causa deste fenômeno. (Heinrich, 2024) Segundo Heinrich, Marx disse ter sido “o primeiro a descobrir uma explicação coerente para a lei”, e não o primeiro a perceber sua existência. (Heinrich, 2013a, §19;¹² tradução nossa) Em um primeiro momento, o autor busca descreditar a lei de Marx ao dizer que esta não pode ser comprovada – nem refutada – empiricamente:

Se a taxa de lucro caiu no passado, isso não constitui uma prova [da validade da LQTTL] – visto que a lei se propõe a ser aplicável ao desenvolvimento futuro, e o mero fato de a taxa de lucro ter caído no passado não diz nada sobre o futuro. Se a taxa de lucro subiu no passado, isso também não é uma refutação, já que a lei não requer uma queda permanente, mas meramente uma queda ‘tendencial’, que pode ocorrer no futuro. Mesmo que a lei não seja empiricamente verificável, a conclusão argumentativa de Marx pode ser questionada. (Heinrich, 2013a, §22; tradução nossa)

O autor, portanto, critica a falta de um caráter empírico na LQTTL capaz de efetivamente confirmá-la ou negá-la, mas afirma que, mesmo assim, é possível questionar o argumento de Marx. Isso fica evidente ao vermos como ele entende a LQTTL: Heinrich diz que “no longo prazo, de acordo com a tese de Marx, a taxa de lucro *deve*

¹¹ No decorrer de sua exposição, Marx demonstra como esse lucro pode ser repartido entre diversos segmentos do capital, assumindo a forma de “lucro do empresário”, “juro”, “renda da terra” etc. (Marx, 2017b)

¹² Alguns textos, por serem envios de *blog*, não estão devidamente paginados. Para contornar esse problema, quando nos deparamos com essa situação, indicamos o parágrafo em que a citação se encontra.

cair”. (*ibidem*, §21; ênfase adicionada; tradução nossa) Como veremos em seção ulterior, qualquer entendimento mecanicista ou teleológico das leis científicas e tendências em Marx deve ser rechaçado.

Em um segundo momento, seu argumento se divide em duas frentes: a primeira é defender que não há porque, ao longo do desenvolvimento capitalista, as “tendências” serem mais proeminentes frente às “contratendências” (ou a tendência à queda da taxa de lucro ser mais forte que as contratendências a esta queda). Afinal, se os dois “lados” atuam, não haveria, portanto, como garantir que as forças que levam à queda da taxa de lucro seriam mais intensas que aquelas que contrapõem isso. A segunda é que, para Heinrich, Marx não consegue defender sequer a “lei como tal”, a partir da “tendência”. (Heinrich, 2013a)

Desenvolvendo seu pensamento de maneira formal, o autor expõe a famosa equação da taxa de lucro como função da taxa de mais-valor e da composição orgânica do capital, $l' = \frac{m/v}{(c/v)+1}$, em que, lembrando, m/v é a taxa de mais-valor e c/v é a composição orgânica do capital. Analisando a equação, Heinrich nos diz que, para a taxa de lucro cair, o denominador deve crescer mais que o numerador. Se Marx não consegue garantir isso, e Heinrich defende que Marx não o faz, então a lei não pode ser mantida e, com efeito, deve ser abandonada. (*ibidem*) Seu argumento se fundamenta na lógica de que, se as mesmas causas que levam ao aumento da composição orgânica do capital também levam ao aumento da taxa de mais-valor, nada garante que a primeira cresce mais rápido que a segunda, como Marx pretendia demonstrar segundo Heinrich. (*ibidem*) Portanto, para ele, a lei de Marx é indeterminada quanto ao seu resultado.

O que está em questão, enfim, é o seguinte: Heinrich se opõe à validade da LQTTL, argumentando que Marx não a comprovou lógica ou empiricamente – e que não é nem mesmo possível, para o autor, verificá-la de maneira empírica. E se assim o é, não é difícil anteciper a continuação do argumento de Heinrich: a recusa da LQTTL como causa da crise capitalista, contrapondo as interpretações que a colocam no centro da explicação de fenômeno.

Outro argumento do autor é que a centralidade da lei que muitos marxistas defendem em uma teoria marxista da crise seria consequência do trabalho de Friedrich Engels como editor do terceiro volume de *O capital* – Engels retirara essas anotações dos manuscritos de Marx de 1864-65.¹³ Segundo Heinrich, Engels, ao reorganizar e editar a seção sobre a LQTTL, teria dado a impressão de esta ser uma teoria da crise com essa lei como sua causa: “a afirmação de que Marx pretendia basear sua teoria da crise nessa lei, no entanto, é principalmente consequência da editoria de Engels do terceiro volume de *O capital*”. (Heinrich, 2013a, §31; tradução nossa) Contrário a isso, o autor defende que Marx não possui uma teoria sistemática da crise.

Ele argumenta que os pensamentos marxianos sobre o tema são difusos, e que o que seria a formulação mais geral da tendência do capitalismo às crises, a saber, a contradição entre as condições de produção e as condições de realização, nada teria a ver com a queda da taxa de lucro. (Heinrich 2013a) Por fim, Heinrich diz que, a partir da década de 1870, Marx teria começado a ter dúvidas acerca da vigência da lei: “*presumivelmente* [sic], Marx estava atormentado por dúvidas consideráveis sobre a lei da taxa de lucro”, e que “essas dúvidas foram *provavelmente* [sic] ampliadas no curso dos anos 1870”.¹⁴ (Heinrich, 2013a, §38; ênfase adicionada; tradução nossa) Não é difícil perceber que “presumir” algo é um argumento frágil: a “força de autoridade” dessa hipótese baseada nos estudos da MEGA² não pode ser razão para realizar essa inferência aparentemente apressada, a não ser que tenha havido alguma forma de mensagem psicografada de Marx ainda a ser divulgada.

2.2. Roberts, Kliman, a defesa da LQTTL como causa da crise e a tréplica de Heinrich

¹³ Extremamente crítico da edição de *O capital* por parte de Engels, diz Heinrich que “a comparação entre o manuscrito original e a edição de Engels mostra que, em quase todas as páginas, existem modificações do texto original que não foram indicadas. Dificilmente um parágrafo permaneceu como Marx o escreveu”. (Heinrich, 2016, p. 33)

¹⁴ Uma crítica ao procedimento filológico de Heinrich, por questões de espaço, não poderá aqui ser mais bem caracterizada. Em verdade, esse poderia ser o objeto de um artigo à parte, e neste apenas mencionamos esse argumento de Heinrich, visto que é componente importante de sua tese.

Logo após a publicação do texto de Heinrich, algumas réplicas surgiram: Roberts & Carchedi e Kliman (em conjunto com outros autores, como Alan Freeman) criticaram a interpretação de Heinrich e seus argumentos, defendendo, cada um a seu modo, a LQTTL e sua centralidade na explicação das crises econômicas. (Roberts & Carchedi, 2013; Kliman *et al.*, 2013) A isto, Heinrich treplica. (Heinrich, 2013b) Esta subseção contém uma síntese do que foi discutido e argumentado.

Roberts e Carchedi resumizam a crítica de Heinrich em cinco argumentos: primeiro, que a lei de Marx é indeterminada; segundo, que a lei não pode ser comprovada empiricamente; terceiro, que a edição de Engels dos Livros II e III de *O capital* teria sido mal feita; quarto, que Marx teria tido dúvidas acerca da validade da lei a partir da década de 1870; e, quinto, que não há uma teoria sistemática da crise em Marx. (Roberts & Carchedi, 2013) Focaremos no primeiro, no segundo e no quinto argumentos por questões relativas a espaço.

Para criticar o primeiro argumento de Heinrich, os autores em questão defendem que o aumento da composição orgânica do capital é *a tendência* – o que implica que o aumento da taxa de mais-valor é *uma contratendência* –, e que “a possibilidade de as contratendências segurarem a queda [da taxa de lucro] não é ilimitada, e, portanto, eventualmente a taxa de lucro cai”. (*ibidem*, §5; tradução nossa) Inferese daí que, no longo prazo, a tendência vencerá as contratendências (i.e., o aumento da composição orgânica do capital vencerá o aumento da taxa de mais-valor) e a taxa de lucro irá cair. Para embasar esta defesa, os autores explicam que o aumento da taxa de mais-valor não pode sistematicamente superar o aumento da composição orgânica do capital por conta, por exemplo, dos limites biológicos e até mesmo sociais do aumento da jornada de trabalho. Desta forma,

[...] com base nessas duas hipóteses *realistas* [a substituição de trabalho vivo por trabalho morto e o enfraquecimento das contratendências ao longo de seu funcionamento], nós podemos prever [sic] que a taxa de lucro vai necessariamente e tendencialmente cair também no futuro e colocar esta previsão para verificação empírica. (Roberts & Carchedi, 2013, §25; tradução nossa)

Os autores entendem que a lei funciona como uma necessidade *absoluta*, ou seja, que a taxa de lucro *deve* cair, ao contrário do que Heinrich afirma – que a lei não pode garantir que a taxa de lucro vai cair no futuro. Inclusive, criticam o artigo de Kliman pois este concordaria com o argumento de Heinrich de que a lei *não prevê* essa queda. (Kliman *et al.*, 2013) Voltaremos a este aspecto logo mais. O importante, agora, é que Roberts e Carchedi recusam esta interpretação, afirmando que “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha”, e que a LQTTL de fato prevê a inevitabilidade da queda da taxa de lucro, sendo ela a causa das crises no sistema capitalista. (Roberts & Carchedi, 2013, §28; tradução nossa)

Quanto ao segundo argumento de Heinrich, Roberts e Carchedi categoricamente afirmam que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também” – o que explicita uma aproximação ao empirismo e ao “pós-positivismo” de Popper. (*ibidem*, §33; tradução nossa) Para tanto, explicitam trabalhos empíricos que comprovariam a queda da taxa de lucro. Relativo ao quinto ponto de Heinrich, Roberts e Carchedi defendem que é possível sim derivar uma teoria da crise a partir da lei de tendência à queda da taxa de lucro de Marx. Segundo os autores, a “lei de Marx [da queda tendencial da taxa de lucro] continua sendo a explicação mais robusta das crises capitalistas”. (*ibidem*, §44; tradução nossa)

O artigo de Kliman também argumenta que a teoria das crises de Marx, supostamente baseada na LQTTL, é correta. (Kliman *et al.*, 2013) Mas de forma contrária à defesa de Roberts e Carchedi e à acusação crítica de Heinrich a Marx, eles não defendem que a taxa de lucro *deve* sempre cair, mas sim que ela vai cair em alguns momentos, em *circunstâncias particulares*, e a lei seria, nesse sentido, uma tentativa de explicação desse fenômeno. (*ibidem*) Segundo os autores, Heinrich trata a lei e a explicação como opostos, e Kliman *et al.* defendem, então, que “a lei é a explicação”. (*ibidem*, p. 4)

O argumento dos autores se baseia em defender que a queda da taxa de lucro não é uma necessidade absoluta, mas sim uma tendência que, em certos momentos, manifestar-se-á, e que quando isso acontece, a *causa* dessa queda encontra-se na própria dinâmica interna do modo de produção capitalista, a saber, a própria dinâmica de

acumulação de capital que emprega métodos que poupam trabalho e elevam a composição orgânica do capital. (Kliman *et al.*, 2013) Os autores, tal qual Roberts e Carchedi, também argumentam que o aumento da taxa de mais-valor não existe na “lei como tal” enquanto momento da tendência, mas sim que é uma das causas contrarrestantes. (*ibidem*) Por fim, defendem que há uma teoria das crises em Marx, e que esta é baseada em sua LQTTL, tal qual Roberts e Carchedi. (*ibidem*)

Heinrich responde as críticas atacando um argumento de cada vez. Em um primeiro momento, o autor novamente defende que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência no que diz respeito à queda da taxa de lucro. Segundo Heinrich, Marx quer demonstrar que a elevação da produtividade no capitalismo leva, por um lado, à elevação da composição orgânica do capital, e, por outro, ao aumento da taxa de mais-valor, o que resultaria na tendência à queda da taxa de lucro. (Heinrich, 2013b) Não faria sentido, portanto, diferenciar esses movimentos em tendência/contratendência, sendo ambos pertencentes à “tendência”, o que, para nós, é um dos poucos aspectos, em alguma medida, corretos em seu argumento. (*ibidem*) Acrescentaríamos, no entanto, que esse movimento descrito faz parte da LQTTL como um todo, atuando também nas contratendências.

Outro fato que Heinrich acertadamente chama atenção é que Roberts e Carchedi parecem ignorar que a taxa de mais-valor pode aumentar por meio de sua forma relativa, ou seja, pelo aumento de produtividade em setores produtores de meios de subsistência. (Heinrich, 2013b) Segundo o autor, o aumento da taxa de mais-valor através da extração de mais-valor relativo não tem um limite observável enquanto a produtividade puder ser acrescida; se este limite eventualmente fosse alcançado, entretanto, Heinrich nos diz que isso não corroboraria para a validade da lei, visto que também não haveria razão para um aumento ulterior da composição orgânica do capital – ou seja, para o investimento. (*ibidem*)

Certamente, há outros argumentos trazidos por cada um destes autores (e outros), mas não será possível explorá-los aqui. Deste modo, passemos a fazer uma apreciação crítica desta parcela do debate, de forma a chegar ao objetivo deste artigo, que é defender a validade da lei e criticar sua interpretação enquanto causa da crise. Para isso, é necessário discutir a concepção dessa lei, tecendo breves palavras acerca do estatuto ontológico das leis em Marx.

3. Rediscutindo a lei da queda tendencial da taxa de lucro

Na terceira seção do Livro III de O capital, Marx busca expor ao leitor sua descoberta, a LQTTL, e demonstrá-la enquanto expressão de uma tendência imanente ao capital, ou seja, enquanto manifestação do “desenvolvimento da força produtiva social do trabalho”. (Marx, 2017b, p. 261) Como diz o autor, “pode-se dizer que essa lei constitui o mistério de toda a economia política desde Adam Smith e que a diferença entre as diversas escolas desde Adam Smith consiste nas tentativas de lhe dar uma solução”. (*ibidem*, p. 251)

Por um lado, o desenvolvimento das forças produtivas tem como consequência a elevação da taxa de mais-valor por meio da maior extração de mais-valor relativo. Por outro, Marx argumenta que há também uma tendência ao aumento da composição orgânica do capital social total, ou seja, um aumento da proporção do capital constante frente ao capital variável. (Marx, 2017a) Essa conjunção leva, segundo ele, a “uma queda gradual na taxa de lucro, mantendo-se, neste momento, constante a taxa do mais-valor, ou seja, o grau de exploração do trabalho pelo capital”. (Marx, 2017b, p. 250) Antes, no entanto, de discutirmos o que é essa lei, parece-nos importante uma discussão sobre o que é “lei” nas obras marxianas. A próxima subseção busca cumprir esse objetivo.

3.1. O conceito de “lei” em Marx

Grespan argumenta que, para entender o significado de lei em Marx, deve-se abandonar a noção mais cotidiana de lei como “enunciado de uma relação constante e não contraditória entre fenômenos”. (Grespan, 2012, p. 189) As leis, em Marx, precisam ser entendidas como uma “conexão interna e necessária entre dois termos que aparentemente se contradizem”. (Marx, 2017b, p. 263) Lei, assim, tem uma

[...] forma na qual a necessidade lógica característica da lei advém da própria contradição em que são postos seus termos. Em vez de um nexos não contraditório entre fenômenos ou entre estes e sua causa, a relação é *lei* exatamente quando seus termos se apresentam como os aspectos contraditórios de um fundamento comum, definidos como o contrário um do outro. (Grespan, 2012, p. 190)

Prado explica que a lei em Marx não é nem uma lei empírica nem um conceito meramente lógico. (Prado, 2014) O método marxista, reforça o autor, não é força externa e transcendental na qual se encaixa o objeto, mas é exatamente a observação do objeto e de suas leis internas de desenvolvimento. Deste modo, busca-se “apreender as contradições intrínsecas que norteiam os seus movimentos, as suas interversões e as suas transformações”. (*ibidem*, p. 128)

As leis em Marx precisam ser entendidas como as relações entre nexos internos do objeto que necessariamente precisam se manifestar, o que dá origem aos fenômenos. As leis assim concebidas, portanto, só podem ser expressões de possibilidades reais, de necessidades *relativas*. (Grespan, 2012; Prado, 2014) De acordo com Grespan, a necessidade relativa é por um lado oposta à necessidade absoluta na medida em que aquela se dá quando, em um conjunto de diferentes condições, estas são coligadas e codeterminadas, e assim a necessidade passa por cada um dos elementos desse conjunto em que, do ponto de vista de cada elemento singular, os outros lhe são externos e contingentes;¹⁵ por precisar da contingência, essa necessidade é, então, relativa. A necessidade absoluta, por outro lado, afirma-se, prevalece; um elemento domina os demais. (Grespan, 2012)

Como diz Hegel, “a essência tem que aparecer”. (Hegel, 2017, p. 149) Segundo Medeiros e Bonente (2021, p. 92), em termos científicos, as leis não especificam relações entre fenômenos, mas relações entre condições estruturantes (forças causais) e fenômenos apreendidos pela percepção (objetos empíricos) nas quais as primeiras são os pressupostos reais da ocorrência dos últimos, ainda que tendencialmente. Ou seja, é a forma como a essência aparece.

Em Marx, segundo o filósofo inglês Roy Bhaskar (2000), a forma como se constitui idealmente essa relação entre fenômenos e as condições estruturantes, ou como se constituem as leis nessa concepção, é por meio de um operador lógico não usual: a retrodução (ou abdução), formulada por Charles Peirce (1932). Qual a distinção entre a retrodução e os operadores lógicos mais comuns, dedução e indução? Segundo Medeiros e Bonente (2021, p. 82), “tanto a dedução quanto a indução são operadores lógicos que estabelecem uma conexão entre consequente e antecedente *na qual as duas extremidades são situadas no domínio empírico*”. A retrodução, por outro lado, parte do empírico (ou do fenômeno) para explicar a causa, momento não-sensível do objeto. Como explicam Medeiros e Bonente, a retrodução consiste na passagem entre um acontecimento empírico para o reconhecimento das *condições não empíricas* sem as quais o acontecimento não se efetivaria. (*ibidem*, p. 83)

No entanto, “a existência de forças causais não implica necessariamente a causalção”. (*ibidem*, p. 92) Estes autores dão como exemplo para essa afirmação a própria LQTTL. Afirmam que esta lei significa que, no modo de produção capitalista, “a taxa de lucro tende a cair, quer ela caia ou não”. (*ibidem*, p. 94)

Essa concepção de lei científica explicita seu aspecto tendencial. Caso funcionasse como necessidade absoluta, sua execução não encontraria obstáculos; no entanto, a realidade é composta por complexos e por “complexos de complexos”. Como diz Lukács, “até o estágio mais primitivo do ser social representa um complexo de complexos, onde se estabelecem ininterruptamente interações, tanto dos complexos parciais entre si tanto quanto do complexo total com suas partes”. (Lukács, 2013, p. 162) Ainda com Lukács, caso falhemos em perceber essas relações mútuas,

[...] chega-se [...] a uma autonomização extrapoladora daquelas forças que, na realidade, determinam apenas a particularidade de um complexo parcial dentro da totalidade: elas se convertem em forças próprias, autônomas, que não são tolhidas por nada, e, desse modo, tornamos incompreensíveis as contradições e desigualdades do desenvolvimento, que se originam das interações dinâmicas dos complexos singulares e sobretudo da posição

¹⁵ Assim, a contingência não é sinônimo de aleatoriedade. A contingência se dá por ser externa ao elemento singular, mas ela é interna ao conjunto.

ocupada pelos complexos parciais dentro da totalidade. (Lukács, 2013, p. 305-306)

Portanto, entende-se que as leis não agem em sua forma “pura”, como seria dentro de um contexto analítico, mas sim em interação recíproca com infinitos outros elementos e leis de funcionamento e desenvolvimento do objeto em questão.

Ao referenciar a LQTTL, diz o autor que “a tendencialidade, enquanto forma fenomênica necessária de uma lei na totalidade concreta do ser social, é consequência inevitável do fato de que nos encontramos diante de complexos reais que interagem de modo complexo”. (Lukács, 2018, p. 328) Tais complexos interagem de maneira mediada com outros complexos, tornando suas determinações causais – leia-se, seu campo de possibilidades – cada vez maiores. Continua Lukács: “a lei tem caráter tendencial porque, por sua própria essência, é resultado desse movimento dinâmico-contraditório entre complexos”. (*ibidem*) Leis científicas, portanto, só podem ser entendidas enquanto tendências – necessidades relativas, não absolutas.

Lukács também entende que a queda da taxa de lucro é o resultado de pores teleológicos, de atos humanos individuais, mas que se chega a esse resultado de forma não intencional: “seu conteúdo, sua direção etc. produzem o exato oposto do que era visado objetiva e subjetivamente por esses atos individuais”, isto é, abocanhar um lucro extra ao longo do ciclo do capital. (*ibidem*) Isso lembra a famosa frase de Marx, ao tratar da abstração e comparação (não intencional), por parte dos produtores, de seus trabalhos por meio das trocas de mercadorias: “eles não sabem disso, mas o fazem”. (Marx, 2017a, p. 149) Ou, como coloca Marx em *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*: “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhe foram transmitidas assim como se encontram”. (Marx, 2011b, p. 25)

Lukács explicita o caráter estruturado da realidade e seu entendimento de “leis” como interações entre momentos internos ao objeto que aparentemente se contradizem, conformando tendências historicamente determinadas e modificáveis que podem ou não se expressar fenomenicamente. O fato de existirem contratendências para, por exemplo, a queda da taxa de lucro, não nega a LQTTL, mas reafirma seu caráter de tendência, de necessidade relativa: o fato de havê-las “não derroga a lei geral, mas faz com que esta atue mais como tendência, isto é, como uma lei cuja aplicação absoluta é contida, refreada e enfraquecida por circunstâncias contra-arrestantes”. (Marx, 2017b, p. 273)

Afirmamos, desta forma, que leis em Marx são leis tendenciais, pois se referem a objetos dotados de determinações contraditórias que precisam se expressar de alguma forma; são, em suma, de necessidade relativa. Assim, a “lei de Marx em sentido completo [...] é, portanto, nesse sentido, transfactual e possibilista – contudo, ela nega tanto a férrea necessidade quanto a pura contingência”. (Prado, 2014, p. 132) Transfactual pois os fatos (aparência ou formas de manifestação) não precisam corresponder diretamente à essência, afinal, “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidisse imediatamente”. (Marx, 2017b, p. 880) Possibilista pelo caráter de necessidade relativa e tendencial da lei, tornando possíveis diversos resultados, empiricamente observáveis (ou seja, gerando fenômenos) ou não.

O entendimento da lei como tendência tem um corolário importante: “a recusa da previsão como objetivo do empreendimento científico”. (Medeiros & Bonente, 2021, p. 94) A análise sempre é *post festum*, nunca é para prever algo que não ocorreu ainda. Pode-se perceber possibilidades e tendências, mas nunca antecipar o futuro. (*ibidem*)

3.2. A “lei como tal” ou o primeiro momento da lei da queda tendencial da taxa de lucro: a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor

No capítulo 13 do Livro III de *O capital*, Marx busca expor ao leitor o primeiro momento da LQTTL, demonstrando que esta é expressão de uma tendência imanente ao capital; nesse sentido, essa lei é a forma que se manifesta o “desenvolvimento da força produtiva social do trabalho”. (Marx, 2017b, p. 261) O que o autor tenta explicar nesse momento é o que ele chama de “lei como tal”, propondo assim evidenciar que há uma tendência progressiva à queda da taxa de lucro como consequência da forma capitalista de desenvolvimento das forças produtivas.

O argumento de Marx é que o aumento da composição orgânica do capital tende a ocorrer em todas as esferas de produção; ou seja, afeta a composição orgânica

do capital social total. Assim, “chegaremos necessariamente à conclusão de que o crescimento gradual do capital constante em proporção ao variável tem necessariamente como resultado *uma queda gradual na taxa geral de lucro*, mantendo-se constante a taxa de mais-valor [...]”. (Marx, 2017b, p. 250) Em outras palavras, mantendo-se constante o grau de exploração da força de trabalho, uma composição orgânica do capital mais elevada *tende* a ser acompanhada por uma taxa de lucro inferior.

No entanto, se em um primeiro momento Marx toma a taxa de mais-valor como constante, isso não é de modo algum uma necessidade no decorrer da exposição dessa lei, como ele deixa claro quando diz que a “lei da taxa decrescente do lucro, na qual se expressa a mesma taxa *ou inclusive uma taxa superior de mais-valor*” explicita que “a parte destinada a meios de trabalho *tende sempre a aumentar*, ao passo que a destinada ao trabalho vivo *tende a diminuir*”. (*ibidem*, p. 253; ênfase adicionada) Ou seja, a queda tendencial da taxa de lucro se expressa a partir tanto da elevação da composição orgânica do capital quanto da elevação da taxa de mais-valor.

A disposição ao aumento da composição orgânica do capital, que aparece como sendo a principal causa da tendência à queda da taxa de lucro, é resultado da propensão ao constante desenvolvimento das forças produtivas dentro da sociedade capitalista. Este movimento, por sua vez, decorre do impulso do capital à autovalorização em um contexto de permanente influência da concorrência entre capitais. O capital, enquanto oposto ao trabalho,¹⁶ aparece enquanto oposição do trabalho morto ao trabalho vivo.¹⁷ Esse trabalho morto, que se materializa, em dado momento, na forma de meios de produção, opõe-se ao trabalhador, proprietário da força de trabalho e, portanto, personificação do trabalho vivo, dominando-o para o intuito de sua valorização, situação a qual Marx ilustra com o famoso exemplo do vampiro que, sem vida para chamar de sua, precisa sugar aquela alheia. (Marx, 2017a)

O capital é, portanto, o processo de sua autoconstituição, em que as passagens entre suas formas funcionais (capital-dinheiro, capital produtivo e capital-mercadoria), por meio da troca (compra e venda), são “formas em que ele se explicita e exterioriza enquanto conteúdo”. (Grespan, 2012, p. 107) É nesse sentido que o capital entra em relação consigo mesmo, constituindo sua autorrelação, em que domina os momentos de seu processo de valorização, que só pode existir na subsunção e subordinação do trabalho – o criador do valor – ao capital, tornando o próprio capital o sujeito do processo, e seu processo de valorização torna-se, desse modo, um processo de autovalorização. (*ibidem*)

Deste modo, em seu momento positivo, o capital *tende* à autovalorização, a transformar seus próprios limites, existentes em cada etapa do processo de acumulação, em barreiras a serem superadas, e só pode existir enquanto o fizer.¹⁸ (*ibidem*) É por isso que diz Marx:

[...] o capital [...] é o impulso ilimitado e desmedido de transpor seus próprios limites. Cada limite é e tem de ser obstáculo [barreira] para ele. Caso contrário, deixaria de ser capital – o dinheiro que se produz a si mesmo. Tão logo deixasse de sentir um determinado limite como obstáculo [barreira], mas se sentisse à vontade nele como limite, o próprio capital teria degenerado de valor de troca a valor de uso [...]. O capital enquanto tal cria um mais-valor determinado porque não pode pôr de uma vez um mais-valor ili-

¹⁶ Seguimos, aqui, o entendimento de Grespan de que Marx segue a filosofia hegeliana ao distinguir duas formas de diferenciação, “oposição” e “diversidade”. (Grespan, 2012, p. 56) Objetos diversos são aqueles que diferem por não possuírem uma relação, ou seja, são independentes; os opostos, por outro lado, definem-se enquanto diferentes pelas relações essenciais, ou seja, opõem-se em essência, e um nega o outro.

¹⁷ Capital não é idêntico a trabalho morto. Por definição, trabalho morto é trabalho passado. Nesse contexto, no entanto, opomos trabalho morto a trabalho vivo como a oposição entre capital e trabalho, como indicação de que o trabalho é dominado por um poder social cuja substância é o próprio trabalho (estranhado). Sobre isso, cf. Lukács (2013, capítulo 4: “O estranhamento”).

¹⁸ Aqui, novamente, seguimos a apreensão de Grespan acerca da diferença entre “limite” e “barreira”, em que o limite do capital é uma magnitude que se define em sua autorrelação, e o valor produzido diferencia-se do valor adiantado como este sendo exterior àquele. A barreira, por outro lado, “é o limite posto para o capital pelo próprio capital como a magnitude que ele deve superar ao aumentar seu valor e, assim, constituir-se como capital”. (Grespan, 2012, p. 120) O capital deve, portanto, transformar seus limites em barreiras para, ao superá-las, realizar seu processo de autovalorização para, novamente, superar seus limites enquanto barreiras.

mitado; ele é o movimento contínuo de criar mais mais-valor. O limite quantitativo do mais-valor aparece para o capital somente como barreira natural, como necessidade que ele procura incessantemente dominar e transpor.¹⁹ (Marx, 2011a, p. 264)

Portanto, ao subsumir e subordinar o trabalho, o capital pode se afirmar enquanto sujeito do processo de reprodução social e se apresentar enquanto totalidade. Neste movimento, seu ímpeto de autovalorização leva a um desenvolvimento das forças produtivas em decorrência da busca por mais-valor adicional, apropriado pela descoberta de técnicas produtivas que barateiam a produção, permitindo assim um “valor individual” inferior ao “valor social” por parte dos que desbravam tal técnica produtiva, determinado quantitativamente pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produção daquela mercadoria. O capitalista com tal técnica produtiva mais barata, por sua vez, venderá sua mercadoria como se produzida na técnica média de produção ou correspondente ao seu “valor social”, implicando uma apropriação adicional de mais-valor. O processo de concorrência impele que outros capitalistas, também buscando esse mais-valor adicional, procurem desenvolver técnicas produtivas análogas, eventualmente zerando o mais-valor adicional apenas para a própria concorrência novamente impulsionar os capitalistas a extrair mais-valor adicional a partir da introdução de novas técnicas. (Marx, 2017a)

Nesse processo de constantes revoluções técnicas para extrair mais-valor adicional da produção, quando esse processo se dá no setor produtor de mercadorias consumidas pelo trabalhador, não-intencionalmente os capitalistas elevam também a extração de mais-valor relativo, consequência do barateamento das mercadorias consumidas pelo trabalhador e, portanto, da redução do valor da força de trabalho. Sucede-se a isso o aumento da massa de meios de produção que é posta em movimento por cada trabalhador e também a parte do capital que é gasta nesses meios de produção; assim, eleva-se a composição orgânica do capital. Em outras palavras, isso diz respeito à substituição (e negação) do trabalho vivo pelo trabalho morto. Como afirma Grespan, “o aspecto positivo do trabalho como atividade criadora de valor é necessário como momento do capital, mas deve ser negado por este enquanto possibilidade de constituição de um todo no qual ele mesmo fosse mero momento”. (Grespan, 2012, p. 124)

Assim, as determinações essenciais do capital, contraditórias em si, expressam-se na “afirmação e negação do trabalho vivo pelo morto” e inicialmente isso aparece, no nível de abstração do processo de produção do capital, como aumento da composição orgânica do capital. (*ibidem*) A negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, no entanto, é a negação do momento subsumido ao capital que tem a capacidade de gerar valor. Se o tempo de trabalho é a medida do capital, e o trabalho vivo é responsável por conservar e aumentar o valor do capital, Grespan argumenta que essa negação leva à restrição de sua base de valorização, o que por sua vez leva à desmedida do capital.²⁰

No entanto, um outro aspecto dessa determinação essencial do capital de se autovalorizar e, por meio da busca por mais-valor adicional e, conseqüentemente, ao produzir maior magnitude de mais-valor relativo, desenvolver as forças produtivas, é, e talvez isso seja óbvio de ser dito, o aumento da taxa de mais-valor. Ambos, aumento da composição orgânica do capital e aumento da taxa de mais-valor, são expressões de seu nexos interno e, portanto, fazem parte da “lei como tal”.

A tendência à queda da taxa de lucro é expressão desse processo de negação do trabalho vivo pelo trabalho morto através do aumento da composição orgânica do capital e da taxa de mais-valor. Assim, se é perfeitamente possível que a taxa de mais-

¹⁹ No original, Marx utiliza a palavra *Schranken*, no plural. Essa palavra pode ser traduzida tanto como “obstáculos” quanto como “barreiras”. Preferimos a tradução como “barreiras” pois, conforme nos parece, dá um sentido maior da necessidade de autossuperação do capital para seu ser e seu devir. A edição da Boitempo traduziu como “obstáculos”, mas como usamos anteriormente, por conta de Grespan, o termo “barreiras”, colocamos esta em colchetes ao lado daquela na citação.

²⁰ Sobre “medida” e “desmedida”, Grespan novamente recorre a Hegel para explicar os conceitos. Medida seria, segundo Hegel, “a determinação qualitativa da quantidade”, em que as mudanças qualitativas dos seres se dariam em decorrência de alterações quantitativas da combinação de suas medidas. (Grespan, 2012, p. 126, nota 64) A desmedida seria a impossibilidade da reconciliação entre quantidade e qualidade por conta da oposição das medidas, não sendo possível explicar o salto qualitativo.

valor, junto da composição orgânica do capital, aumente enquanto a taxa de lucro decresce, isso significa que aquelas são opostas como sendo “expressões mutuamente negativas de um mesmo fundamento contraditório”, e a oposição entre essas duas medidas revela-se, então, como uma desmedida – como uma tendência à queda da taxa de lucro. (*ibidem*, p. 188) Afinal, como diz Marx, do ponto de vista da concorrência tudo se apresenta de cabeça para baixo; (Marx, 2017b) deste modo, a concorrência que atua como força em direção ao desenvolvimento das forças produtivas faz com que a taxa de lucro caia e, assim, o desenvolvimento do próprio capital apareça como sua própria limitação.

3.3. As causas contra-arrestantes ou o segundo momento da lei da queda tendencial da taxa de lucro

Vimos, na subseção anterior, que tanto o aumento da composição orgânica do capital quanto o aumento da taxa de mais-valor são expressões de uma mesma determinação essencial e, portanto, combinam-se para formar a “lei como tal”. Marx, no entanto, no capítulo 14 do Livro III de *O capital*, apressa-se em dizer que existem as chamadas causas contra-arrestantes ou, de forma mais clara, contratendências à queda da taxa de lucro, que impedem, aliviam ou até mesmo podem negar, em determinados momentos, a tendência – conferindo-lhe, assim, seu próprio caráter tendencial. (Marx, 2017b)

Não é objetivo do presente artigo desenvolver detalhadamente essas causas contra-arrestantes, e, sendo assim, limitamo-nos a apresentá-las formalmente, chamando atenção para as duas primeiras. São elas: o aumento do grau de exploração do trabalho “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho”; (*ibidem*, p. 271) o barateamento dos componentes do capital constante; a manutenção dos preços da força de trabalho (salários) abaixo do seu valor; o aumento da superpopulação relativa; o comércio exterior; e o capital acionário. (*ibidem*)

No caso do aumento do grau de exploração do trabalho, chama-se atenção para o fato de que Marx o ilustra a partir da produção de mais-valor absoluto. É possível interpretar erroneamente a LQTTL, de forma a se pensar que o aumento da taxa de mais-valor seria uma das contratendências à “lei como tal”. No entanto, conforme argumentamos, fica claro que o aumento da taxa de mais-valor – quando realizado em decorrência do aumento da produção de mais-valor relativo, que é a forma sobreordenada de produção de mais-valor no “modo de produção especificamente capitalista” (Marx, 2017a, p. 578) – faz parte da “lei como tal”, é seu momento constituinte e preponderante, ao lado do aumento da composição orgânica do capital. A contratendência, em Marx, aparece como sendo principalmente o aumento da produção de mais-valor absoluto, “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho”. (Marx, 2017b, p. 271) É preciso, porém, ressaltar que as mesmas causas que levam à queda da taxa de lucro também produzem efeitos que impedem sua queda. Portanto, é exequível que, no desenvolvimento dialético de Marx, a elevação da taxa de mais-valor (mesmo através do mais-valor relativo) apareça tanto na “lei como tal” quanto nas causas contra-arrestantes.

A outra causa contra-arrestante de maior interesse para nosso trabalho é o barateamento dos componentes do capital constante. Como vimos, o ímpeto de autovvalorização do capital, por meio da produção de mais-valor relativo, leva ao desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, o que por sua vez tende a elevar tanto a composição orgânica quanto a taxa de mais-valor. Por sua vez, o valor do capital constante não cresce de forma proporcional em relação à sua forma material. As inovações técnicas diminuem o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção das mercadorias; como os meios de produção são adquiridos pelo capitalista como mercadorias, compradas com o capital constante, o valor dos elementos do capital constante tende a diminuir, o que faz com que o valor do capital constante como um todo não cresça na mesma proporção que seu volume material. Novamente, as mesmas tendências que causam a queda da taxa de lucro também criam as condições que a retardam.²¹

²¹ Acerca das outras causas contra-arrestantes, cf. Marx (2017b, Capítulo 14). Interessante notar que é possível acrescentar outras contratendências além daquelas propostas por Marx nesse capítulo, como a aceleração da rotação do capital.

3.4. A lei como totalidade e sua relação com a “lei do valor”

Uma conclusão argumentativa importante que é derivada das discussões das subseções anteriores é que a LQTTL não diz respeito apenas à “tendência”, presente na “lei como tal”, e que as contratendências contrapõem “a lei”. Muito pelo contrário: parece incontestável, a partir do que foi apresentado, que a LQTTL inclui o momento predominante²² (a queda da taxa de lucro a partir da relação contraditória entre a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor, que se elevam por conta do desenvolvimento das forças produtivas) mas também os elementos que a tornam, exatamente, uma tendência: as causas contra-arrestantes.

No capítulo 15 do Livro III, quando Marx se propõe a discutir os “desenvolvimentos das contradições internas da lei”, percebe-se que essas contradições emergem da própria relação entre tendência e contratendências – lembrando que “as mesmas causas que engendram a tendência à queda da taxa de lucro moderam também a efetivação dessa tendência”. (Marx, 2017b, p. 275) A LQTTL é, portanto, uma totalidade que inclui as forças que operam pela queda da taxa de lucro e aquelas que contrabalançam essa queda – todas advindas das mesmas causas: o desenvolvimento capitalista das forças produtivas.

Mas se é possível afirmar que a LQTTL é uma lei que expressa o próprio desenvolvimento capitalista, podemos também lembrar que existem outras leis cuja operação Marx busca descobrir em sua obra: a famosa “lei geral da acumulação capitalista”, apresentada no capítulo 23 do Livro I de *O capital*, e a “lei do valor”.

Para esse debate, é importante recuperar uma passagem do prefácio à primeira edição alemã de *O capital*: “a finalidade última desta obra [*O capital*] é desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna”. (Marx, 2017a, p. 79; ênfase adicionada) Marx se refere aqui à lei do valor, a lei fundamental do movimento da sociedade capitalista. Esta é a lei mais abstrata dessa forma de organização social, e determina que as relações humanas são reguladas por um mediador social – o valor. Ou seja, as relações sociais são mediadas pela mercadoria – forma que o valor precisa tomar em seu devir capital. Mas não só isso: a lei do valor nos diz que as mercadorias devem ser vendidas pelos seus valores, sendo estes os reguladores (ou *levellers*) dos preços. No entanto, conforme se avança na obra marxiana, é descoberto que as mercadorias não podem ser vendidas pelos seus valores – os preços de mercado ou mesmo preços de produção,²³ em decorrência das contradições do capital, não podem ser, senão por coincidência, idênticos ao valor: “Marx consegue explicar a contradição real e concreta implícita na lei do valor, segundo a qual as mercadorias não são, nem poderiam ser, [...] vendidas pelos seus valores”. (Carcanholo, 2021b, p. 128)

Essa linha argumentativa nos leva a uma conclusão importante: as leis expostas em *O capital* – a lei geral da acumulação capitalista e a LQTTL – são momentos gradativamente mais concretos da lei econômica que move esta sociedade: a lei do valor. A lei do valor, que explicita a sobreordenação do valor na vida social e explica que as mercadorias devem ser vendidas aos seus valores, ao se concretizar, explica ao mesmo tempo essa impossibilidade, constituída junto do fetichismo: a concreção da lei do valor como lei geral da acumulação capitalista – aumento da pobreza relativa e constituição de um exército industrial de reserva – ou como LQTTL também implica o desenvolvimento do fetiche da mercadoria (e do dinheiro, do capital...). (Carcanholo, 2021b) Portanto, um primeiro argumento conclusivo nosso é: a LQTTL (tanto quanto a lei geral da acumulação capitalista) é a lei do valor, mas em um menor nível de abstração. Consequentemente, a lei geral da acumulação capitalista e a LQTTL se referem à mesma lei, mas em momentos distintos de abstração, estando a LQTTL localizada em um momento mais concreto. Porém, como veremos mais adiante, ela não se encontra no nível “mais concreto possível” – e nem poderia estar.

4. A lei da queda tendencial da taxa de lucro e a defesa do rigor teórico-metodológico

²² Cf. Marx (2011a, p. 49).

²³ Os preços de produção são uma forma mais concreta dos preços, nos quais a taxa média de lucro está aplicada ao preço de custo, aquele que diz respeito ao quanto o capital gasta (em capital constante e variável) para produzir aquela mercadoria. Os preços de mercado são os preços de produção sob interferência da oferta e da demanda. (Marx, 2017b)

Os autores mencionados na segunda seção proporcionaram um intenso debate em termos de acusações de um lado ao outro, buscando, ao mesmo tempo, defender cada qual seus pontos de vista em relação ao tema da discussão, isto é, a validade da (ou não) LQTTL e sua centralidade em uma teoria marxista das crises. No entanto, e apesar da alta qualificação de cada um dos integrantes desta controvérsia, o debate não foi realizado com o rigor teórico e metodológico necessário, segundo nossa visão. Nesta seção, criticamos os dois lados de forma a desenvolver um duplo argumento, isto é, a validade da LQTTL e a recusa desta enquanto causa da crise.

4.1. A defesa da lei e a crítica aos seus defensores e críticos

O primeiro passo para se defender a LQTTL é relembrar o que é “lei” em Marx. Esse argumento já foi desenvolvido na seção anterior, mas voltemos brevemente a ele. Segundo Marx, lei é uma “conexão *interna e necessária* entre dois termos que *aparentemente se contradizem*”. (Marx, 2017b, p. 263; ênfase adicionada) Ou seja, há um fundamento comum que possui dois aspectos contraditórios que, em relação essencial, precisam se apresentar como contraditórios, em que seus movimentos se manifestam como opostos. (Grespan, 2012) Deste modo, procedemos de forma a criticar tanto Heinrich quanto Roberts e Carchedi. Ambos os lados, respectivamente para negar e afirmar a validade dessa lei, tomam-na como uma “lei empírica”, sendo que nossa busca precisa ir para além do mero fenômeno observável.

Por um lado, Heinrich diz que “com essa ‘lei’, Marx formula uma proposição existencial de longo alcance, que não pode ser empiricamente provada nem refutada”. (Heinrich, 2013a, §22; tradução nossa) Aqui, o autor problematiza o fato de a lei não poder ser empiricamente testada. Heinrich defende que esse seria um fator fundamental para a validade de uma lei científica, o que parece levar para um caminho positivista e/ou empirista.

Outra passagem de Heinrich nos faz questionar seu entendimento de “lei” para Marx: “No entanto, no longo-prazo, de acordo com a tese de Marx, a taxa de lucro *deve cair*”. (*ibidem*, §21; ênfase adicionada; tradução nossa) Para além desta sentença soar determinista, Heinrich demonstra aqui não perceber o estatuto da necessidade que Marx atribui às leis, e, portanto, não é surpreendente que em alguns momentos se refira à lei de tendência com aspas no que se refere à “tendência”, como em “[...] já que a lei não requer uma queda permanente, mas meramente uma queda *tendencial*’, que pode ocorrer no futuro”. (*ibidem*, §22; ênfase adicionada; tradução nossa)

A necessidade atribuída à lei em Marx é uma *necessidade relativa*, conforme já discutimos. Ou seja, com momentos opostos dentro de um todo, o resultado e a sua manifestação são codeterminados pela interação entre estes momentos em que, para cada elemento singular, a ação do outro aparece como externa, contingente. Ainda, como vimos, Heinrich parece entender a lei em Marx em sentido meramente lógico-formal, ao tentar refutá-la dentro dos marcos do exemplo proposto por Marx, da diminuição de 24 trabalhadores, dentro de um processo produtivo, para 2. (Marx, 2017b; Heinrich, 2013a)

Por outro lado, Roberts e Carchedi, ao defenderem a validade da LQTTL, enxergam-na de forma empírica quando dizem, por exemplo, que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também”. (Roberts & Carchedi, 2013, §33; ênfase adicionada; tradução nossa) Fica clara a orientação empirista desta afirmação, quando condicionam a comprovação (ou, nesse caso, falsificação) empírica à validade de uma lei científica.

No parágrafo anterior, os autores confirmam que, em sua opinião, “a lei *prevê* a *inevitabilidade* da queda tendencial da taxa de lucro no futuro. É por isso que o sistema inevitavelmente continuará a gerar crises [...]”. (*ibidem*, §32; ênfase adicionada; tradução nossa) Novamente, a ideia de previsão (como algo que pode ser empiricamente comprovado ou falseado) e o caráter absoluto da necessidade, atrelado ao termo “inevitável”, reforçam o caráter empirista da interpretação da lei em Marx para esses autores. Eles afirmam, lembremos, que “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha”. (*ibidem*, §28; tradução nossa) Para nós, estranho é enxergar caráter preditivo no significado de lei em Marx.

Tanto Heinrich quanto Roberts e Carchedi demonstram uma interpretação logicista e/ou empirista de lei em Marx, o que não poderia estar mais afastado do significado rigoroso desse conceito. Mais correto nos parece o argumento de Kliman, que

caminha para um entendimento de que Marx pretende explicar a tendência partindo do reconhecimento empírico, existente até aquele momento, de que havia de fato uma tendência à sua queda.²⁴ Portanto, a questão não é que a taxa de lucro *deve* cair, mas que, *quando* ela cair, deve-se entender sua razão. (Kliman *et al.*, 2013)

No outro flanco de sua defesa, Heinrich, de forma a argumentar que a LQTTL é indeterminada, defende, corretamente a nosso ver, que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência. (Heinrich, 2013a) A elevação da composição orgânica do capital acontece simultaneamente ao crescimento da taxa de mais-valor. No entanto, diz o autor que Marx não consegue provar que a elevação da composição orgânica é mais rápida, no longo prazo, que a da taxa de mais-valor e que, deste modo, sua lei é indeterminada. (Heinrich, 2013a; 2013b)

Se aceitamos que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da “lei como tal” e não é apenas uma contratendência, definitivamente recusamos o restante do argumento. De fato, a mesma causa que gera a elevação da composição orgânica do capital também aumenta a taxa de mais-valor, a saber, o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, fato este estimulado pela concorrência entre os capitais individuais, ou seja, a “concorrência entre muitos capitais”. É isso, conforme discutido, que compõe as leis em Marx, isto é, aspectos contraditórios de um fundamento mútuo. E seu estatuto de necessidade é, conforme também vimos, relativo. De fato, Grespan argumenta que

[...] não se pode dizer, portanto, que a queda da taxa de lucro seja mais necessária que a de suas *causas contra-atuantes*, pelo menos no que diz respeito à realização das duas tendências. Resta somente que na primeira a determinação essencial se expressa mais direta e completamente que na segunda, caracterizando um predomínio sistêmico, mas não obrigatoriamente temporal. A necessidade da queda da taxa de lucro, assim não só não é absoluta, como também sequer relativamente pode ser mais do que a expressão de uma prioridade na ordem das determinações constitutivas do capital, que não garante nenhum resultado final e definitivo. (Grespan, 2012, p. 198)

Deste modo, por um lado, Heinrich busca encontrar um resultado absoluto para a lei, o que não é de modo algum o objetivo de Marx. Por outro lado, Roberts e Carchedi procuram comprovar que a lei de Marx é empiricamente determinada, conforme já demonstramos. Para tanto, entendem que a elevação da taxa de mais-valor é uma contratendência e que é certo que, no longo prazo, a elevação da composição orgânica do capital supera a da taxa de mais-valor, prevendo empiricamente a queda da taxa de lucro para comprovar a lei. (Roberts, 2016; 2022; 2024) Ambos observam o problema de maneira equivocada, procurando necessidades absolutas em uma relação dialética na qual a necessidade pode apenas ser relativa.

Mas, ademais, uma defesa consistente da validade dessa lei precisa observar que a “lei como tal” depende da elevação tanto da composição orgânica do capital quanto da taxa de mais-valor. Elas fazem parte da determinação essencial desta lei, a tendência ao aumento da produtividade da força social do trabalho, e, portanto, é sua combinação contraditória e com movimentos opostos que torna possível que se desenvolva a LQTTL. Essa lei deriva não apenas da determinação positiva do capital, mas também de seu momento autonegador, isto é, da negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, e da conseqüente desmedida que surge daí, ligando-se tanto à diminuição relativa da base geradora de valor frente ao capital total, quanto à relação contraditória entre duas medidas – a taxa de mais-valor e a taxa de lucro.

4.2. A crítica à queda da taxa de lucro como causa da crise

Se defendemos a validade da lei de tendência à queda da taxa de lucro, entendendo-a exatamente enquanto uma relação entre aspectos contraditórios de um fun-

²⁴ Clarke reforça este ponto: “É importante ressaltar que Marx, como seus contemporâneos, tomava como dado que havia uma tendência à queda da taxa de lucro, e a tarefa da economia política seria explicar isso. [...] ele no entanto assumiu que a elevação da composição orgânica do capital iria superar quaisquer influências de um aumento da taxa de exploração, então tomou como dado que a tendência secular era da queda da taxa de lucro”. (Clarke, 1994, p. 213-214; tradução nossa)

damento comum, e tendencial enquanto tendo necessidade relativa, criticamos a interpretação que a defende enquanto causa da crise dentro de uma teoria marxista da crise.

Roberts é um dos autores que defende esta interpretação, conforme vimos acima. Segundo o autor, a causa das crises pode ser encontrada nessa lei de tendência, e “uma crise ou uma queda na produção é necessária para corrigir e reverter a queda da taxa e eventualmente a massa de lucro”. (Roberts, 2016, p. 17; tradução nossa) Kliman também parece ir na mesma linha, ao defender que há em Marx uma “teoria da crise cujas raízes surgem da LQTTL [...] e no desenvolvimento de suas contradições internas”, e que a teoria “*explica a causa* desse fato [da crise econômica no ano de 2013]”. (Kliman *et al.*, 2013, p. 2; ênfase adicionada; tradução nossa)

É notório que muitos dos defensores da lei de tendência o façam de modo a desenvolver uma teoria da crise a partir da lei. É um argumento aparentemente convincente: a tendência à queda da taxa de lucro diminuiria a taxa de acumulação, o que, se levado até certo ponto, provocaria uma lentidão da produção, desvalorização do capital constante, queda dos preços e, por fim, a paralisação da produção e a crise. Nesse sentido, a causa da crise seria a queda da taxa de lucro. Essa é, no entanto, uma interpretação equivocada.

Conforme já colocado, a LQTTL reflete uma necessidade relativa. Ou seja, a articulação contraditória entre a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor conforma essencialmente a “lei como tal”. As contratendências, que derivam das mesmas causas – ainda que de forma mais mediada – que a tendência, freiam-na ou até mesmo chegam a revertê-la. Portanto, a contingência tem um papel neste “quiproquó”. No entanto, se essa lei indica uma necessidade relativa, isso revela que sua manifestação enquanto queda efetiva da taxa de lucro se dá a partir da relação contraditória entre momentos da determinação fundamental do capital em seu ímpeto de autovalorização e acumulação – o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho e a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto – e as causas contra-arrestantes, que são geradas pelas mesmas causas que conformam a “lei como tal”. Ou seja, a taxa de lucro possui uma relação mediada com a acumulação.

Nesse sentido, diz Marx que a taxa de lucro “é o agulhão da produção capitalista”. (Marx, 2017b, p. 281) Agulhão tem o sentido de guia, de parâmetro que orienta a produção capitalista e suas consequências, e não um elemento causal fundamental. É dessa forma que argumenta Marcelo Carcanholo ao dizer que “a taxa de lucro é um indicador, e não um determinante, da acumulação. [...] o comportamento da taxa de lucro é resultado da própria lógica do movimento do capital, e não o contrário”, e que “ela é uma decorrência necessária de toda a construção teórica feita por Marx”. (Carcanholo, 1996, p. 64-65)

Ademais, um argumento importante, mas pouco percebido pelos intérpretes, é o fato de que a LQTTL é formulada no nível de abstração dos preços de produção; se Marx chegou, em sua exposição, até os preços de mercado, em que a oferta e a demanda, por meio da concorrência, acrescentam determinações à categoria “preço de produção”, ao apresentar a LQTTL, volta um nível de abstração. Isso é evidenciado pela LQTTL se referir à taxa *média* de lucro, que é distinta da taxa de lucro *efetiva*, determinada a partir dos preços de mercado. (Carcanholo, 2021a) Algumas citações de Marx nos parecem suficientes para embasar esse argumento: “[...] crescimento gradual do capital constante em proporção ao variável tem necessariamente como resultado *uma queda gradual na taxa geral de lucro*”; (Marx, 2017b, p. 250) “A tendência progressiva da taxa *geral* [ênfase adicionada] à queda é, portanto, apenas *uma expressão, peculiar ao modo de produção capitalista*, do desenvolvimento progressivo da força produtiva social do trabalho”; (*ibidem*, p. 251) “[...] caracterizamos a queda da taxa *geral* [ênfase adicionada] de lucro como tendencial”. (*ibidem*, p. 271) O autor sempre se refere à taxa *geral* ou *média* de lucro, obtida a partir dos preços de produção.

Ainda acerca da suposta relação causal entre LQTTL e crise, o próprio Marx, por um lado, é explícito ao ressaltar que “tal queda *promove* a superprodução, a especulação, *as crises*, e o capital supérfluo, além da população supérflua”. (Marx, 2017b, p. 281-282; ênfase adicionada) Promove tem o sentido de “elevar”, “impulsionar”, não gerar. A queda da taxa de lucro pode intensificar a crise, mas não a cria. É preciso lembrar, por outro lado, que as contratendências são à *queda da taxa de lucro*, mas não à lei. As causas contra-arrestantes fazem parte da LQTTL. E, mais fundamental ainda, para Marx, a principal contratendência à queda da taxa de lucro é a própria crise – e, por-

tanto, Roberts tem razão ao afirmar que a crise reverte a queda da taxa de lucro. É possível perceber isso em algumas passagens, como essa contida na seção acerca da LQTTL:

[...] essas diversas influências [à queda da taxa de lucro] se fazem sentir, ora de maneira mais justaposta no espaço, ora de maneira mais sucessiva no tempo; o conflito entre as forças antagônicas desemboca periodicamente em crises. Estas são sempre apenas violentas soluções momentâneas das contradições existentes. (Marx, 2017b, p. 288)

Ou mesmo em citações mais explícitas, como essa na mesma seção: “A desvalorização periódica do capital existente, que é um meio imanente ao modo de produção capitalista para conter a queda da taxa de lucro e acelerar a acumulação do valor de capital mediante a formação de capital novo [...]”. (*ibidem*, p. 289) Essa “desvalorização periódica” é a própria crise e seu caráter cíclico. Mas talvez a citação mais contundente nesse sentido seja esta, quando Marx fala da manifestação dos limites do modo de produção capitalista: “[...] o desenvolvimento da força produtiva do trabalho gera, com a queda da taxa de lucro, uma lei que, em certo ponto, opõe-se do modo mais hostil ao desenvolvimento dessa força produtiva e que, por isso, *tem de ser constantemente superada por meio de crises*”. (*ibidem*, p. 297) Em suma, para Marx a crise não é causada pela lei da queda da taxa de lucro, mas é a principal contratendência a esta queda, o que configura um aspecto positivo à crise dentro do capitalismo.

Fica claro, portanto, que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, como defendem Roberts, Carchedi, Kliman e outros. Neste sentido, Heinrich está parcialmente correto: uma teoria das crises a partir de Marx não pode ser construída com base na lei de tendência à queda da taxa de lucro. (Heinrich, 2013a) No entanto, onde ele está nitidamente equivocado é onde os outros estão em parte corretos: a LQTTL é uma lei válida, pois indica a relação contraditória entre dois aspectos opostos de um mesmo fundamento essencial. Ela não é, no entanto, uma lei empírica ou lógica, e daí todos os autores envolvidos na controvérsia mostram-se confusos perante o significado de “lei” em Marx.

Defendemos que a causa da crise não pode ser a queda da taxa de lucro. Marx nunca disse que a queda da taxa de lucro seria a causa da crise, mas que o capitalismo seria mais vulnerável às crises quando a taxa de lucro estivesse mais baixa. (Clarke, 1994) Porém, se a taxa de lucro está em queda, e isso se manifesta de fato na taxa de lucro, é porque o processo de acumulação já está enfrentando problemas, já está descompassado. A queda da taxa de lucro, assim, é uma das formas de manifestação da crise. (Carcanholo, 1996) Certamente, a lei de tendência à queda da taxa de lucro deve estar incorporada a uma teoria marxista da crise, mas não como sua causa.

Mas, então, qual seria a causa da crise? Antes de propormos um fechamento para essa questão, pode ser o caso de pensarmos que se a crise é um fenômeno, ela deve ter um conteúdo. Reflitamos sobre a argumentação até o momento construída.

A determinação essencial do capital é em si contraditória, pois afirma-se, por um lado, na sua autovalorização e no desenvolvimento das forças produtivas, pela extração de mais-valor (principalmente relativo, mas também absoluto), e, por outro, na negação do trabalho vivo pelo trabalho morto. Mas, se a tendência da acumulação é a transformação de seus limites em barreiras de forma a superá-las, percorrendo um percurso, na aparência, virtualmente infinito, também é verdade que o modo de produção capitalista, ao, a partir de suas contradições, gerar um exército industrial de reserva, extrair mais-valor adicional por meio de sucessivas revoluções tecnológicas impelidas pela concorrência e, como consequência, reduzir o valor da força de trabalho, acaba por intensificar a extração de mais-valor relativo e elevar a composição orgânica do capital. O resultado desse movimento é o descolamento das condições de realização – no mercado – desse valor das condições de sua produção. (Carcanholo, 1996)

Evidencia-se, nesse aspecto, uma contradição entre o movimento da produção de capital com intuito de acumulação, este em si aparentemente ilimitado e infinitamente crescente, e as possibilidades de realização desse capital no mercado – momento indispensável da acumulação capitalista. O capital encontra barreiras no próprio desenvolvimento capitalista, na negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, expressada por essa formação de um exército industrial de reserva e pela elevação do pauperismo relativo dos trabalhadores – resultado lógico da lei geral da acumulação capitalista que, como já argumentamos, é a LQTTL em momento mais abstrato, sendo ambas momentos mais concretos da lei do valor.

Este é, portanto, o conteúdo da crise: “produção ilimitada de mercadorias, consumidores abundantes e barreiras para o consumo, tudo isso provocado pelas mesmas leis, pela dinâmica do capitalismo”. (Carcanholo, 1996, p. 175) É a sobreacumulação de capital, capital que não é capaz de realizar a si mesmo a partir da taxa de lucro vigente, podendo se realizar apenas com taxas de lucros inferiores, em decorrência dessa contradição entre as condições de produção e as condições de realização do capital no curso do desenvolvimento desse sistema. Marx argumenta nesse sentido, explicando a sobreacumulação de capital como um momento em que parte do capital não consegue atuar como capital, ao menos nas condições de exploração vigentes, ligando esse processo diretamente às crises:

A superprodução de capital não significa outra coisa senão a superprodução de meios de produção [...] que podem atuar como capital, isto é, que podem ser empregados para a exploração do trabalho em dado grau de trabalho, uma vez que a queda desse grau de exploração abaixo de certo ponto provoca perturbações e paralisações do processo de produção capitalista, crises e destruição de capital. (Marx, 2017b, p. 295)

Temos, portanto, a crise, um fenômeno que pode se manifestar como queda da taxa de lucro, e seu conteúdo, a sobreacumulação de capital – em outras palavras, a crise é sobreacumulação de capital e se manifesta, dentre outras formas, como taxas *gerais* de lucro decrescentes. A partir do que foi exposto, podemos nos dirigir para a causa da crise. Nosso argumento sempre caminhou na direção de explicitar as contradições do capital e, ancorados em Grespan, entendemos que a crise é um momento (autonegativo, mas também positivo) do capital. Portanto, a emergência da crise pressupõe o próprio capital – da mesma forma que o capital tem em sua composição a sua negação e possibilidade de reposição. Portanto, pensar na causa da crise é pensar nos atributos do capital que permitem a existência desse fenômeno, e para isso precisamos recorrer às suas contradições. E se a crise é momento fundamental do capital e está presente em suas determinações mais básicas, é possível argumentar que a contradição que causa a crise é a contradição mais básica do capital.

Ao longo do trabalho comentamos sobre a contradição entre trabalho vivo e trabalho morto. Mas essa contradição, por mais importante que seja, encontra-se em um nível mais concreto do que aquela que estamos buscando. Se o capital é trabalho estranhado, é nessa relação do trabalho que devemos buscar tal contradição, mas abstraída de determinações mais concretas. O trabalho, no capitalismo, é imediatamente privado, mas mediadamente social. A mediação social do produto do trabalho se dá pelo mercado. O trabalho produtor de mercadorias, que é privado, é mediado pelo mercado em sua passagem ao trabalho social, que é o que permite produtores independentes de participarem da produção social. É essa contradição, mediada pelo mercado, que é a contradição mais básica do capital e, portanto, a causa das crises: a contradição entre o trabalho privado e o trabalho social. (Carcanholo, 2021a) É essa causa que permite a existência da sobreacumulação enquanto conteúdo da crise, visto que a mediação do mercado permite descompassos entre valor gerado e valor realizado e, assim, cria a possibilidade de o capital produzido não ser realizado.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscamos explicitar o que é a lei da queda tendencial da taxa de lucro, chamando atenção para seu caráter dialético. Lei, em Marx, não é uma lei empírica ou lógica, que necessite de critérios de falseabilidade ou de comprovação nos moldes positivistas ou popperianos. Ao contrário, ela é a relação contraditória entre aspectos opostos de um fundamento comum, dada a própria essência do objeto, neste caso, o capital. Para alcançar nosso objetivo, que consistiu em defender sua validade e recusá-la enquanto causa da crise econômica, expusemos o interessante debate entre Heinrich, Roberts & Carchedi e Kliman. Não podemos dizer quem “venceu” o debate, apesar de o lado que defendeu a lei ter reunido mais adeptos; mas o rigor marxista saiu derrotado dessa controvérsia.

Se os autores desse debate não compreenderam o significado de lei em Marx, tomando-a como algo mecanicista, logicista ou como uma lei empírica, a interpretação da crise pelos supracitados defensores da lei também se mostra equivocada. Ao tomar uma das formas de manifestação como causa da crise, centraliza-se um dos momentos em que Marx trata sobre o assunto e subordinam-se todos os outros a ele. Afir-

nal, como Grespan demonstra, o conceito de crise só pode ser devidamente compreendido, dentro de *O capital*, ao ser desenvolvido *pari passu* ao conceito de capital. (Grespan, 2012)

A crise não é um momento exógeno, não é externa ao capital, mas sim seu momento autonegador, contido dentro de suas determinações essenciais, a saber, o ímpeto à autovalorização, cujos aspectos são tanto o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho quanto a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto. (Grespan, 2012) Ao longo de cada um dos níveis de abstração que Marx atravessa em *O capital* (circulação simples, produção de capital, circulação de capital e processo global de produção capitalista), a crise se apresenta de diversas formas enquanto potência, necessidade relativa ou possibilidade formal. O estatuto de necessidade da crise, sua passagem de possibilidade para efetividade, só pode ser compreendido devidamente ao se analisar o conjunto da obra, não uma parte isolada. Vimos, por sua vez, que a crise também possui um aspecto positivo, saneador do capital: ela permite que as taxas de lucro voltem a subir, via desvalorização do capital existente, atuando como principal contratendência à queda da taxa de lucro.

Assim, chegamos à conclusão de que a causa da crise não pode ser a queda da taxa de lucro. Argumentamos que, sendo um fenômeno, a crise precisa ter um conteúdo, e este é a sobreacumulação de capital: a articulação contraditória entre o movimento ilimitado de produção de capital e a limitação sistemática da realização desse capital, que trava a acumulação. A causa da crise, em nossa linha argumentativa, deve ser procurada nas contradições do capital, especificamente sua contradição mais básica: aquela entre o trabalho privado e o trabalho social.

É certo que este artigo não encerra essa discussão, nem poderia fazê-lo. No entanto, o que se buscou foi chamar atenção para a necessidade de um olhar mais rigoroso para as contradições inerentes ao capital para se entender o conceito de crise. Leis em Marx são relações contraditórias, mas que derivam de um fundamento comum. É neste fundamento que devemos buscar a causa e o conteúdo da crise. Como diz Clarke, “o fundamento é fornecido pela investigação da forma social da produção capitalista, que leva a uma caracterização específica das dinâmicas do modo de produção capitalista”. (Clarke, 1994, p. 186; tradução nossa) Esforcemo-nos, assim, para recuperar o rigor nas discussões sobre as caracterizações dessa forma de organização social.

Referências

- BHASKAR, R. *The possibility of naturalism: a philosophical critique of the contemporary human sciences*. 3. ed. London: Routledge, 2000.
- BONENTE, B.; MEDEIROS, J. L. “Lukács e o teste de Rorschach da Ontologia: a ‘lei do valor’ como fundamento dinâmico da vida social”. *Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia Política*, Uberlândia, 2022.
- CARCANHOLO, M. *Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do debate marxista*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1996.
- CARCANHOLO, M. “Crise capitalista: financeirização ou queda da taxa de lucro?” In: ALVES, G.; CORSI, F. L. (org.). *A crise capitalista no século XXI: um debate marxista*. 1. ed. São Paulo: Projeto Editorial Práxis, 2021a.
- CARCANHOLO, M. “Valor e preço na teoria de Marx: o significado da lei do valor”. In: MEDEIROS, J. L.; SÁ BARRETO, E. (org.). *Para que leiam O capital: interpretações sobre o Livro I*. Coleção NIEP-Marx. Rio de Janeiro: Usina Editorial, 2021b.
- CLARKE, S. *Marx’s theory of crisis*. 1. ed. Nova Iorque: St. Martin Press, 1994.
- CLARKE, S. “The marxist theory of overaccumulation and crisis”. *Science & Society*, [s.l.], v. 54, n. 4, 1990, p. 442-467.
- COGOY, M. “The fall in the rate of profit and the theory of accumulation”. *International Journal of Political Economy*, [s.l.], v. 17, n. 2, 1987, p. 54-74.
- DE PAULA, P. “Teoria do valor-trabalho: determinação pelo trabalho vivo como alternativa às interpretações fisiológicas e da forma-valor”. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, Niterói, n. 61, dez., 2021, p. 81-113.
- GRESPLAN, J. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

- GROSSMANN, H. *The law of accumulation and breakdown of the capitalist system: being also a theory of crises*. Londres: Pluto Press, 1969.
- HEGEL, G. W. *A ciência da lógica: a doutrina da essência*. Petrópolis: Vozes, 2017. v. 2.
- HEINRICH, M. *Introdução a O capital de Karl Marx*. São Paulo: Boitempo, 2024.
- HEINRICH, M. “A edição de Engels do Livro 3 de *O capital* e o manuscrito original de Marx”. *Crítica Marxista*, São Paulo, v. 43, 2016, p. 29-43.
- HEINRICH, M. “Crisis theory, the law of the tendency of the profit rate to fall, and Marx’s studies in the 1870s”. *Monthly Review*, Nova Iorque, v. 64, n. 11, 2013a, p. 15-31.
- HEINRICH, M. *Heinrich answers critics*. 2013b. Disponível em: <<https://mronline.org/2013/12/01/heinrich-answers-critics/>>. Acesso em: 20/01/2024.
- KLIMAN, A. et al. *The unmaking of Marx’s Capital: Heinrich’s attempt to eliminate Marx’s crisis theory*. 2013. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=2294134>>. Acesso em: 25/01/2024.
- LUKÁCS, G. *Para uma ontologia do ser social I*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- LUKÁCS, G. *Para uma ontologia do ser social II*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- LUXEMBURGO, R. *A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1984a. v. 1.
- LUXEMBURGO, R. *A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1984b. v. 2.
- MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.
- MARX, K. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011b.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política. O processo de circulação do capital*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. v. 2.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017a. v. 1.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política. O processo global da produção capitalista*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017b. v. 3.
- MATTICK, P. *Economic crisis and crisis theory*. Nova Iorque: Routledge, 2015.
- MEDEIROS, J. L.; BONENTE, B. I. “Marx e a crítica da economia política: considerações metodológicas”. In: MEDEIROS, J. L.; SÁ BARRETO, E. (org.). *Para que leiam O capital: interpretações sobre o Livro I*. Niterói: Usina Editorial, 2021.
- PEIRCE, C. *The collected papers of Charles Sanders Peirce: elements of logic*. Harvard: Harvard University Press, 1932. v. 2.
- PRADO, E. “Lei de Marx. Pura lógica? Lei empírica?”. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, Niterói, n. 37, 2014, p. 119-142.
- ROBERTS, M. *A world rate of profit: important new evidence*. 2022. Disponível em: <<https://thenextrecession.wordpress.com/2022/01/22/a-world-rate-of-profit-important-new-evidence/>>. Acesso em: 17/01/2024.
- ROBERTS, M. *Marx’s law of profitability - yet more evidence*. 2024. Disponível em: <<https://thenextrecession.wordpress.com/2024/01/23/marxs-law-of-profitability-yet-more-evidence/>>. Acesso em: 24/01/2024.
- ROBERTS, M. *The long depression: how it happened, why it happened, and what happens next*. 1. ed. Chicago: Haymarket books, 2016.
- ROBERTS, M.; CARCHEDI, G. *A critique of Heinrich’s, ‘crisis theory, the law of the tendency of the profit rate to fall, and Marx’s studies in the 1870s’*. 2013. Disponível em: <<https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>>. Acesso em: 10/01/2024.

Recebido em 18 de fevereiro de 2026

Aprovado em 11 de março de 2026